



PARECER JURÍDICO Nº 116/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2026, de 17 de setembro de 2026

Origem: Poder Executivo Municipal de Encantado/RS

Ementa: Abertura de Créditos Especiais. Valor de R\$ 350.000,00. Recursos destinados à Defesa Civil e à Área da Saúde. Auxílio da Defesa Civil Estadual. Resolução nº 008/FUNDEC/2026. Redução Parcial de Dotação. Lei Federal nº 4.320/1964. Viabilidade Jurídica. Parecer Favorável à Tramitação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 058/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Encantado, que objetiva autorizar a abertura de créditos especiais no valor total de R\$ 350.000,00.

Nos termos do art. 1º, o crédito especial compreende R\$ 250.000,00 destinados à Qualificação da Infraestrutura da Defesa Civil – PREPARA RS, para aquisição de equipamentos e material permanente, e R\$ 100.000,00 destinados à manutenção e operação da Atenção Básica – Incentivo da Atenção à Saúde Bucal, para despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Para cobertura dos créditos, o art. 2º estabelece como recursos R\$ 250.000,00 provenientes de auxílio da Defesa Civil Estadual, conforme Resolução nº 008/FUNDEC, de 12 de junho de 2026, recurso STN 759 – Recursos Vinculados a Fundos, e R\$ 100.000,00 decorrentes da redução parcial de dotação orçamentária, totalizando os mesmos R\$ 350.000,00.

A justificativa esclarece que a abertura do crédito objetiva incorporar ao orçamento o auxílio da Defesa Civil Estadual, que será utilizado na aquisição de sistema de geradores de energia para o Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, além de promover o adequado enquadramento de recursos destinados ao programa de saúde bucal do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição levada a efeito versa sobre matéria de natureza orçamentária, inserida na competência do Município e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que objetiva promover alteração no orçamento municipal mediante abertura de créditos adicionais especiais.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492
811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.21 09:08:49
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 40, define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, enquanto o art. 41, inciso II, classifica como créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Ainda, o art. 42 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, a via legislativa adotada mostra-se, portanto, juridicamente adequada. Além disso, o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 condiciona a abertura dos créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e à apresentação da respectiva justificativa.

No caso em exame, o Projeto identifica os recursos que darão suporte à abertura dos créditos, sendo R\$ 250.000,00 oriundos de auxílio da Defesa Civil Estadual e R\$ 100.000,00 provenientes de redução parcial de dotação, correspondendo ao crédito especial de R\$ 350.000,00 pretendido.

A proposição também guarda consonância com o art. 167, inciso V, da CF/88, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Justamente para atender a essa exigência, o Executivo submete a matéria à apreciação do legislativo e indica, no próprio projeto, as fontes de cobertura.

Sob o aspecto material, verifica-se igualmente a presença de finalidade pública determinada. Conforme a justificativa que acompanha a proposição, parte substancial dos recursos será destinada à aquisição de sistema de geradores de energia para o Centro Administrativo Municipal, com recursos vinculados à Defesa Civil, enquanto a parcela restante objetiva ajustar o enquadramento orçamentário de recursos destinados à saúde bucal.

Assim, a proposição identifica as dotações a serem criadas, seus valores, a respectiva classificação orçamentária e os recursos destinados à cobertura, além de estar acompanhada da correspondente justificativa, não se constatando, no exame jurídico da documentação encaminhada, óbice de natureza constitucional ou legal ao seu regular processamento.

Registra-se que a análise desta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição, permanecendo as questões de conveniência, oportunidade e mérito administrativo sujeitas à apreciação dos Vereadores e das Comissões competentes.

GUSTAVO
MEZZOMO:004
92811008

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.21 09:09:17
-03'00'



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº 058/2026, considerando que a abertura dos créditos especiais encontra fundamento nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e observa a exigência estabelecida pelo art. 167, inciso V, da CF.

Por conseguinte, opina-se favoravelmente à regular tramitação da proposição na casa legislativa, para que seja submetida à análise das Comissões competentes e, posteriormente, à apreciação do Plenário, na forma regimental.

Ressalva-se, outrossim, que o presente parecer jurídico possui caráter opinativo e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição levada a efeito, não adentrando no mérito político-administrativo, na conveniência e oportunidade das prioridades estabelecidas, competindo aos Vereadores, no exercício da função legislativa, a apreciação do mérito da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 21 de setembro de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:004928110
08

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.21 09:09:44 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713